

À ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - SUPAS
GERÊNCIA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS AUTORIZADO - GETAU**

Agência Nacional de Transportes Terrestres -



50500.027730/2019-11

07/03/2019 15:57

Ref: SOLICITAÇÃO DE MERCADO NOVO

EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Princesa Isabel, nº 340, Bairro Pequi. Eunápolis – Bahia. CNPJ: 13.406.285/0001-97, por sua Procuradora, por seu Representante Legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor o que segue:

Cumprindo o quanto determinado na Resolução nº 4.770/2015, a empresa obteve perante esta Agência o Termo de Autorização e Licença Operacional para execução dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros nº 31, sendo autorizatária, entre outras, da linha / mercado **06-0006-00 NANUQUE(MG) - EUNÁPOLIS(BA)**.

Com a publicação da referida Resolução nº 4.770/2015, a ANTT passou a conceituar linhas e mercados de forma distinta a saber:

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

VIII - Licença Operacional: ato da ANTT, com a relação dos mercados autorizados, e sua(s) respectiva(s) linha(s), que autoriza a transportadora a executar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual ou internacional de passageiros;

IX - Linha: serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, vinculado a

determinada autorizatária, que atende um ou mais mercados, aberto ao público em geral, mediante pagamento individualizado de tarifa, ofertado em determinado itinerário, conforme esquema operacional pré-estabelecido;

X - Mercado: *par de localidades que caracteriza uma origem e um destino;*

XI - Mercado atendido: *aquele autorizado pela ANTT e atendido com regularidade e continuidade por período indeterminado;*

Assim, em atendimento à linha em questão, que contempla diversos mercados outorgados, por Autorização, à peticionante, identificamos a necessidade de inclusão de mais um mercado à linha já autorizada, atualmente sem atendimento e que é complementar aos serviços da linha 06-0006-00 NANUQUE(MG) - EUNÁPOLIS(BA), qual seja, o mercado **NANUQUE(MG) – PORTO SEGURO(BA).**

O presente requerimento de implantação de mercado não atendido, qual seja, **NANUQUE(MG) – PORTO SEGURO(BA)**, está fundamentado na Resolução Federal nº 5.629/2017, Deliberação nº 224/2016 e Portaria nº 249/2018, declarando a empresa requerente que o presente pedido atende integralmente ao quanto disposto na legislação em vigor.

Registre-se, ainda, que a concessão para a operação da linha nº 602 – EUNÁPOLIS X PORTO SEGURO fora outorgada à empresa Expresso Brasileiro e atende regularmente à linha em questão (Contrato de Concessão nº 812/2016), já operando em conexão com transbordo aos clientes que, vindos de Nanuque (MG) se dirigem à turística cidade de Porto Seguro (BA), sendo, todavia, desconfortável o transbordo.

A Resolução Federal nº 5.285/2017, prevê especificamente, em seu artigo 14 que “*poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado*”; consigna, ainda, no artigo 23, parágrafo único que “*será admitida a operação simultânea com serviço intermunicipal mediante autorização prévia do órgão competente*”. A empresa requerente já apresentou perante esta Agência Federal, ofício da Agência de

regulação estadual da Bahia – AGERBA, autorizando a operacionalização das seções intermunicipais em linhas interestaduais, cumprindo integralmente ao quanto determinado na legislação em espeque. Da mesma sorte, o presente requerimento atende ao quanto estabelecido na Resolução Federal nº 5.629/2017.

Observando a demanda de passageiros para o mercado em questão, **NANUQUE(MG) – PORTO SEGURO(BA)**, bem como à solicitação de diversos clientes, identificamos a necessidade de atender ao referido mercado, constituindo uma nova linha com origem e destino entre as localidades supracitadas, conforme esquema operacional em anexo, que ora é proposto para apreciação desta Agência, proporcionando ao público usuário deste serviço mais conforto e agilidade.

Tal requerimento possui embasamento legal, considerando os conceitos adotados pela Resolução nº 4.770/2015, bem como a possibilidade de requerimento de atendimento a mercado novo (art. 72) facultado à autorizatária de linhas interestaduais:

Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.

§1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;

(...)

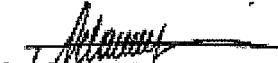
Considerando que o mercado de **NANUQUE(MG) – EUNÁPOLIS(BA)** fora delegado, exclusivamente, à Expresso Brasileiro Transportes, não havendo outra empresa que preste os serviços em questão; considerando que o mercado de **NANUQUE(MG) – PORTO SEGURO(BA)** não fora delegado a nenhuma empresa autorizatária, não havendo outra empresa que preste os serviços em questão; considerando que os mercados em estudo são complementares e que irão compor uma mesma linha; considerando que os conceitos de mercado e linha são diversos, podendo os mercados estarem integrados a uma linha ou atendidos separadamente; considerando que a empresa requerente é concessionária do serviço intermunicipal da linha **602 – EUNÁPOLIS X PORTO SEGURO**, já realizando a conexão dos serviços com transbordo –

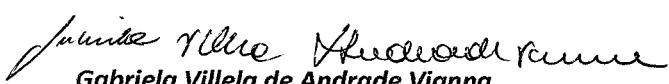
gerando desconforto aos passageiros; vimos requerer seja autorizada a operação do **Mercado Novo NANUQUE(MG) – PORTO SEGURO(BA)**, integrando-se à linha 06-0006-00 NANUQUE(MG) - EUNÁPOLIS(BA), nos termos do esquema operacional em anexo – contemplando os mercados ali relacionados, com a publicação da respectiva Licença Operacional (LOP), a bem do serviço público para melhor atendimento das comunidades atendidas pelos serviços da linha que se requer.

Assim, atendendo ao quanto disposto apresentamos a documentação pertinente ao requerimento de novo serviço – quadro de horários, esquema operacional, itinerário gráfico dos serviços e ainda, Ofício AGERBA DPLO/DE nº 1.114/2016 já arquivado perante ANTT, Certificado de Autorização de Tráfego emitido pela AGERBA para a linha interestadual nº 602, que seguem colacionados a esta petição, nos disponibilizando a apresentar quaisquer outros esclarecimentos necessários à analise e posterior deferimento do quanto ora solicitado.

Pede e Espera Deferimento.

Itabuna, Bahia – 07 de Março de 2019.


Ana Lúzia Dória Velanés
Advogada
OAB/BA 17.424
<aldv/prvpsm9035>


Gabriela Villela de Andrade Vianna
Procuradora
OAB/RJ 98.242